

CÓDIGO DE **CONDUTA**

Energy

Prezado Colaborador,

Você está recebendo o Código de Conduta da Energy, uma valiosa ferramenta para o nosso dia a dia. São procedimentos vitais e indispensáveis que contribuirão para o desenvolvimento sustentável, longevidade da nossa empresa e perenidade do nosso negócio.

Este conteúdo expressa a nossa cultura organizacional, na busca do equilíbrio entre os meios ambiental, social e econômico; no compromisso mútuo alinhado à adoção de uma postura transparente com os clientes internos e externos, com os fornecedores, sócios, colaboradores e com a sociedade; na busca do essencial e da objetividade; e na responsabilidade com as boas práticas.

Este Código traz a orientação formal das expectativas da empresa em relação à conduta de seus colaboradores e será distribuído, mediante protocolo, a todos juntamente com os demais documentos e orientações no processo de integração corporativa.

Caberá a cada colaborador, sem exceção, tomar conhecimento, independentemente de suas funções e cargo, e conduzir a si próprio e seu trabalho de forma alinhada a este Código, em uma visão de conscientização, orientação e capacitação para a tomada de decisões e de atitudes íntegras e éticas.

Convidamos a todos, na mesma direção, traduzir os nossos valores em ação!

Conselho Diretor

Sumário

I. Orientações Gerais	4
I.1. Saúde e Segurança.....	4
I.2. Meio Ambiente.....	4
I.3. Associações de Classe.....	4
I.4. Comitê de Compliance.....	5
I.4.1 Medidas de prevenção e combate ao assédio.....	5
I.5. Canal de Comunicação.....	5
II. Conduta	6
II.1. Obediência às Leis e Normas Internas.....	6
II.2. Política Antitabagismo	6
II.3. Conflitos de Interesses	7
II.4. Relações Interpessoais	7
II.4.1. Relacionamento Interno	7
II.4.2. Relacionamento com Fornecedores.....	8
II.4.3. Relacionamento com Clientes.....	8
II.4.4. Relacionamento com Autoridades.....	9

II. Conduta

II.5. Uso de Equipamentos e Infraestrutura	9
II.6. Comportamento Externo	9
II.7. Comunicações Externas	10
II.8. Confidencialidade	10
II.9. Propriedade Intelectual	11
II.10. Identidade ENERGY	11
II.11. Privacidade das Informações e/ou Proteção de Dados Pessoais	11

III. Integridade 12

III.1. Prevenção à Corrupção	12
III.2. Respeito à Livre Concorrência	12

IV. Violações e Penalidades 12

I. Orientações Gerais

Este Código de Conduta da ENERGY é o documento que visa orientar todos os envolvidos nas atividades da empresa, para a adoção de um modelo único de comportamento, inspirado em seus valores e pautado sempre pelos mais altos padrões éticos e de respeito à legislação onde quer que a ENERGY desenvolva seus negócios, independentemente da região ou cultura. As regras apresentadas neste documento se aplicam a todos os colaboradores ENERGY em todos os níveis, sejam eles sócios, diretores, gerentes, fornecedores e prestadores de serviços. Os colaboradores ENERGY devem se comprometer a desempenhar todas as suas funções para a empresa observando estritamente este Código.

Além deste Código, a ENERGY possui Políticas e adota um sistema próprio de gestão estruturado por diversos procedimentos e processos. Este rol de documentos compõe um conjunto denominado “normas internas”. É dever de qualquer colaborador ENERGY conhecer e respeitar integralmente todas as normas internas da empresa.

I.1. Saúde e Segurança

A ENERGY tem como premissa proteger a saúde e a integridade física e moral de seus colaboradores e clientes. Para tanto não mede esforços para garantir que todos encontrem um ambiente de trabalho

saudável e seguro em suas instalações ou em quaisquer outros locais nos quais desenvolva suas atividades.

A empresa possui Políticas e Procedimentos relacionadas à segurança e à saúde, bem como promove periodicamente treinamentos relacionados a tais matérias, cujas convocações devem sempre ser rigorosamente atendidas por todos.

Requer-se de todos os colaboradores o compromisso de comunicar à área responsável pela gestão de recursos humanos qualquer irregularidade ou risco identificado que possa expor o ambiente de trabalho ENERGY.

I.2. Meio Ambiente

O respeito e proteção ao meio ambiente é compromisso da ENERGY, e esta exige de todos os seus colaboradores a integral adesão a este conceito. Todas as regras e ações adotadas pela empresa são norteadas pela Norma ISO 14001 de gestão ambiental, e por suas eventuais sucessoras.

I.3. Associações de Classe

A ENERGY reconhece a relevância e legitimidade das associações de classe profissionais, tais como sindicatos de empregados e sindicatos patronais. Considera que suas atividades viabilizam acordos e o alinhamento entre os interesses destas partes.

Desta forma, promove o contínuo diálogo com representantes de sindicatos formalmente investidos, exclusivamente através da sua área responsável pela gestão de recursos humanos.

I.4. Comitê de Compliance

A ENERGY adota um Comitê de Compliance, órgão composto por profissionais de áreas distintas da empresa, que não detêm posição diretiva, e que dele participam de forma independente e imparcial na análise de questões sensíveis e/ou conflituosas.

A missão do Comitê de Compliance é dar suporte às áreas e colaboradores da ENERGY em todos os assuntos que envolvam a interpretação deste Código de Conduta, atuando como um aconselhador da sua alta gestão, para a mitigação e prevenção a riscos aos quais a empresa possa se expor.

I.4.1 Medidas de prevenção e combate ao assédio

As organizações obrigadas a constituir CIPA nos termos da NR 5 devem adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

(i) inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

(ii) fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pes-

soa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; e

(iii) realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

(iv) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entrou em vigor no dia 20 de março de 2023).

I.5. Canal de Comunicação

A ENERGY mantém uma Ouvidoria, que pode ser acessada pelos públicos interno e externo, para a apresentação de denúncias e suspeitas relacionadas a violações a este Código de Conduta, diretamente ao Comitê de Compliance.

Canal de contato através do site: www.ENERGY.com.br.

O acesso e conteúdo de demanda aberta junto à Ouvidoria, será devidamente registrado e controlado, para que toda e qualquer questão trazida seja analisada, e conduzida para tratamento conforme decidido pelo Comitê de Compliance. É compromisso do Comitê de Compliance, pessoalmente por cada um dos seus membros, a proteção à identidade de qualquer demandante usuário da Ouvidoria, bem como do sigilo da(s) matéria(s) encaminhada(s).



É COM DIÁLOGO QUE SE
CONSTRÓI A CONFIANÇA.



II. Conduta

Aos que utilizarem o canal, será garantida a mais ampla confidencialidade, sendo inadmissível qualquer conduta retaliativa. A ENERGY tem como premissa deter a confiança de seus clientes, parceiros e colaboradores, bem como manter o seu bom nome perante todos os envolvidos e usuários de sua operação. Para tanto adota princípios básicos de conduta que devem nortear todas as decisões e ações da empresa e consequentemente de seus colaboradores. Neste sentido a ENERGY dita as seguintes orientações que devem compor a linha de conduta dos seus colaboradores quando atuando para e em seu nome:

- (i) não aceita qualquer violação a leis e regulamentos vigentes;
- (ii) coopera integralmente com autoridades fiscalizadoras e auditores independentes;
- (iii) exige que todo relacionamento com parceiros, clientes e fornecedores deva ser pautado pela honestidade, ética, imparcialidade e transparência;
- (iv) protege da divulgação toda e qualquer informação confidencial e não pública obtida junto a clientes, parceiros e colaboradores;
- (v) repudia, todo e qualquer tipo de discriminação pessoal em suas relações, seja em virtude de raça, religião, idade, opção sexual ou qualquer outro tipo de diversidade; e
- (vi) repudia qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a integridade física ou moral de seus colaboradores.

II.1. Obediência às Leis e Normas Internas

Nenhum colaborador da ENERGY está autorizado a violar ou permitir que qualquer pessoa infrinja qualquer legislação ou regulamentação brasileira ou de localidade onde a empresa realize negócios, bem como este Código de Conduta e as demais normas internas da empresa.

Em hipótese alguma um superior hierárquico poderá exigir que um subordinado descumpra lei vigente ou norma interna da ENERGY.

II.2. Política Antitabagismo

Visando um ambiente de trabalho saudável, proteger a saúde e o bem-estar dos colaboradores, garantir a conformidade com as leis e regulamentos relacionados ao tabagismo e manter uma imagem positiva da empresa. A organização determina que:

(I) É estritamente proibido fumar dentro das instalações da empresa (matriz e bases operacionais), incluindo salas de reuniões, áreas comuns, corredores, banheiros e qualquer outro local. Essa proibição abrange todos os produtos do tabaco, incluindo cigarros, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos e quaisquer outras formas de tabaco ou produtos relacionados.

(II) É responsabilidade de todos os colabo-

radores cumprir esta política. A não conformidade pode resultar em medidas disciplinares, de acordo com as políticas internas da empresa.

(III) Os visitantes e fornecedores também devem seguir estas recomendações, em caso de não cumprimento, poderão ser solicitados a sair das instalações.

II.3. Conflitos de Interesses

Conflito de Interesses é uma situação que pode surgir durante o desempenho de qualquer atividade, em que os interesses decorrentes de uma relação possam ser divergentes.

Na ENERGY tais conflitos podem ocorrer quando seus colaboradores, parceiros, clientes e até a própria empresa possuam expectativas distintas com relação a alguma operação ou negociação, normalmente são situações que misturam interesses pessoais e corporativos. Também podem surgir situações conflitantes entre clientes da empresa e até mesmo situações em que não exista qualquer conflito, mas que externamente pode parecer existir. Para respaldar tanto a ENERGY quanto seus colaboradores é definida como conduta obrigatória da empresa e seus profissionais, a comunicação formal ao Comitê de Compliance de toda e qualquer situação em que se configure ou possa parecer existir eventual conflito entre as partes relacionadas nos negócios da empresa. De forma não exaustiva, são relacionadas situações que podem gerar conflitos de interesses, as quais deverão sempre ser comunicadas formalmente ao Comitê de Compliance para análise, assim que o indivíduo tomar conhecimento da situação ou do fato em que observe que qualquer colaborador ENERGY:

- (i) possua parentesco até quarto grau, ou relacionamento próximo por afinidade, com administrador, controlador ou colaborador em posição relevante de empresa concorrente direta ou atuante em ramo semelhante de atuação da ENERGY, bem como de cliente ou fornecedor da ENERGY;
- (ii) seja cônjuge, possua parentesco até quarto grau, ou relacionamento próximo por afinidade, com outros colaboradores ENERGY;
- (iii) que seja aprendiz, estagiário ou colaborador da ENERGY e realize outra atividade profissional, ou possua participação societária, de forma remunerada ou não, em outra empresa ou entidade sem fins lucrativos;
- (iv) seja cônjuge, possua parentesco até quarto grau, ou relacionamento próximo de colaborador com Autoridade (vide definição de Autoridade no item II.4.4 deste Código);
- (v) detenha ou tenha detido função pública, remunerada ou não, ou seja ou tenha sido vinculado a qualquer empresa controlada, mesmo que em parte, pela Administração Pública; etc.

II.4. Relações Interpessoais

II.4.1 Relacionamento Interno

A ENERGY requisita que todos os seus colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, na condução de suas relações interpessoais internas:

- (i) prezem pela harmonia e colaboração;
- (ii) garantam um ambiente de trabalho agradável e íntegro;
- (iii) respeitem seus colegas de trabalho protegendo o bom nome e reputação dos



mesmos, bem como a sua integridade física e moral;

(iv) não permitam a ocorrência de qualquer ato de ordem discriminatória em virtude de raça, religião, gênero, idade ou qualquer outra forma de diversidade no ambiente de trabalho entre os seus colaboradores; e

(v) não permitam qualquer tipo de assédio, seja de ordem moral ou sexual.

A ENERGY busca, em qualquer relação que esta venha a ter (formal ou informal), garantir neutralidade e inviolabilidade de seus princípios e valores institucionais. Assim, quando um de seus colaboradores praticar condutas em nome da ENERGY, devem sempre garantir que o interesse desta se sobreponha aos interesses pessoais. O principal objetivo é evitar que os interesses pessoais daqueles que auxiliam a ENERGY a executar a sua finalidade possam causar prejuízos à ENERGY das mais variadas naturezas.

II.4.2 Relacionamento com Fornecedores

Todas as compras e contratações realizadas pela ENERGY deverão seguir estritamente os fluxos e processos definidos pelas normas internas da empresa, de forma a garantir não só as melhores condições de preço, prazo e qualidade, mas como para confirmar a total adequação da conduta e práticas do fornecedor aos preceitos ditados por este Código de Conduta. A expectativa da ENERGY com relação a seus fornecedores envolve:

- (i) a proibição de qualquer forma de trabalho forçado e o integral cumprimento da legislação trabalhista;
- (ii) a vedação ao trabalho infantil;
- (iii) a adoção de salários adequados ao

mínimo legal e dentro dos padrões de seu ramo;

(iv) a garantia de ambiente de trabalho seguro e saudável conforme as leis e regulamentos;

(v) o total repúdio a qualquer prática ilícita ou antiética, em especial aquelas que envolvem a promoção da corrupção no desenvolvimento de suas atividades; e

(vi) a preservação dos recursos naturais e o cumprimento de todas as leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente.

II.4.3 Relacionamento com Clientes

É premissa da ENERGY que todas as relações que mantenha com cliente, do segmento público ou privado, sejam pautadas pelos princípios da Transparência e Justiça, de forma a garantir que resultem em benefícios equilibrados para ambas as partes. Para tanto é indispensável que a imparcialidade de representante do cliente na tomada da decisão esteja sempre integralmente resguardada. Neste sentido é imprescindível que o colaborador ENERGY não gere na sua relação com representantes de cliente qualquer tipo de conflito de interesses, que possa vir a limitar tal imparcialidade.

Para tanto a ENERGY adota regras robustas que envolvem desde a oferta de qualquer tipo de benefício (presentes, hospitalidade, entretenimento, etc.) até processos internos de controle com o objetivo de monitorar continuamente as relações com clientes. Tais regras devem ser conhecidas e estritamente cumpridas por todos, em todos os níveis.

Além disso, acordos comerciais formali-

zados com clientes deverão ser cumpridos em sua integralidade, não havendo qualquer possibilidade de redução de escopo ou de qualidade do serviço/produto, sem a devida formalização de anuência pelo cliente envolvido.

II.4.4 Relacionamento com Autoridades

Para fins deste Código de Conduta, Autoridade é qualquer pessoa investida de função pública ou que possua autoridade certificadora, de forma definitiva ou temporária, que detenha poder decisório em questões de interesse da ENERGY.

A expectativa da ENERGY para a condução de qualquer relacionamento de colaborador, em qualquer nível hierárquico da empresa, com Autoridade, é de que:

- (i) seja pautado pelo respeito, ética e pela observância a todas as leis e regulamentos a que a empresa se subordina;
- (ii) não tenha o intuito de se obter vantagem indevida para si ou para a ENERGY;
- (iii) se dê de forma pública e transparente, seguindo todos os processos obrigatórios para tais relacionamentos definidos pela ENERGY e eventualmente, se houver, os processos determinados pela entidade a qual a Autoridade esteja vinculada;
- (iv) nunca ofereça qualquer facilidade ou vantagem à Autoridade, mesmo que com a pretensão de pessoalmente custeá-la, seja com qual propósito for;
- (v) siga estritamente as regras da ENERGY relacionadas a oferta de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento; e
- (vi) siga estritamente as regras da ENERGY relacionadas a doações, contribuições políticas e patrocínios.

A ENERGY recomenda que na necessidade de interação com Autoridades (órgãos ou agentes públicos), deve-se manter a presença de no mínimo dois colaboradores de ambas as partes com a finalidade de combater qualquer prática delituosa, como extorsão ou propina.

II.5 Uso de Equipamentos e Infraestrutura

Todo colaborador ENERGY é responsável por zelar pelo patrimônio da empresa, preservando todos os equipamentos, veículos e infraestrutura fornecidos para o desenvolvimento dos seus trabalhos. Especificamente com relação aos equipamentos de tecnologia da informação, muita cautela é exigida pela empresa de forma a proteger todas as informações neles contidas contra vazamentos externos, bem como contra a utilização incorreta ou ilícita do sistema de internet disponibilizado.

Como forma de garantir a segurança e o uso adequado da sua infraestrutura de tecnologia, a ENERGY poderá utilizar de processos de monitoramento, envolvendo o uso do sistema de internet da empresa e da ferramenta corporativa de emails.

É responsabilidade de cada colaborador ENERGY conhecer e seguir integralmente todas as normas internas da empresa específicas para o uso de seus equipamentos e infraestrutura, tais como as que envolvem a utilização de frotas e as relacionadas à segurança da informação.

II.6. Comportamento Externo

Cada colaborador deve ter ciência de que seu comportamento fora da ENERGY,



mesmo que em momentos de descanso, pode refletir diretamente na reputação da empresa. Desta forma é necessário muita cautela como forma de proteção à ENERGY, a seus colaboradores e ao próprio indivíduo. De forma não exaustiva, são relacionadas algumas situações que exigem prudência de seus colaboradores em seu comportamento externo:

- (i) quando utilizando uniforme ou qualquer vestimenta ou acessório que identifique o indivíduo como colaborador da ENERGY;
- (ii) ao manter conversas em locais públicos, tais como restaurantes, bares, aeroportos, aviões, etc, mesmo quando não envolver assuntos profissionais da empresa;
- (iii) em participação em treinamentos e eventos corporativos da empresa e de seus clientes;
- (iv) quando utilizando veículos da empresa, com ou sem identificação da mesma;
- (v) quando se manifestando em redes sociais; etc.

É importante ressaltar o fato de que a imagem pessoal do colaborador não se desvincula da imagem da empresa, e vice e versa, inclusive após findo o contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

II.7. Comunicações Externas

Comunicação Externa, para fins deste Código, envolve qualquer manifestação pública da ENERGY seja através da Imprensa, outros meios de comunicação ou redes sociais.

A ENERGY define as seguintes regras básicas no que tange às suas Comunicações Externas:

- (i) nenhum colaborador pode efetuar qualquer tipo de comunicação ou declarar qualquer posicionamento, inclusive em redes sociais pessoais, envolvendo a ENERGY,

ou qualquer assunto de seu interesse, ou qualquer um dos seus colaboradores, se não tiver sido formalmente autorizado pela Diretoria para tanto;

- (ii) qualquer colaborador ENERGY que venha a ser assediado pela Imprensa para fornecer qualquer declaração a respeito da empresa, seus clientes, parceiros, colaboradores ou negócios, não poderá prestar qualquer informação e deverá comunicar imediatamente a Diretoria para que seja avaliada ou não a necessidade de atendimento à demanda; e
- (iii) material publicitário da empresa não poderá ser distribuído ou divulgado sem a aprovação prévia da Diretoria.

II.8. Confidencialidade

A ENERGY exige que todas as informações às quais o colaborador tenha acesso no desenvolvimento de suas funções na empresa sejam tratadas por este como confidenciais. Para tanto a conduta esperada para proteção de informações internas da ENERGY, de seus parceiros, clientes e colaboradores, são as seguintes:

- (i) todo colaborador deve resguardar o sigilo de informação interna que tenha acesso, protegendo-a do conhecimento externo e de outros colaboradores da empresa, mesmo após desligar-se da mesma;
- (ii) nenhum colaborador ENERGY pode tratar de informações internas em locais públicos;
- (iii) documentos contendo informações internas devem ser cuidados, e armazenados de forma segura, a fim de evitar perda ou divulgação do conteúdo, mesmo internamente; e
- (iv) no caso de o colaborador possuir e-mail ou telefone celular corporativo da ENERGY, a sua utilização é obrigatória

para toda e qualquer troca de mensagens envolvendo matéria pertinente à empresa e seus negócios.

II.9. Propriedade Intelectual

Todo resultado de trabalhos e pesquisas desenvolvidos pelos colaboradores da ENERGY na vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços - tais como sistemas, equipamentos, novos processos, e todos aqueles que envolvem atividade intelectual ou estratégica - são de propriedade única e exclusiva da ENERGY, independentemente de ser patenteável ou não. Nenhum colaborador está autorizado a apresentar ou divulgar externamente qualquer pesquisa ou trabalho em desenvolvimento, ou já desenvolvido, inclusive para fins acadêmicos.

II.10. Identidade ENERGY

A ENERGY proíbe o uso não autorizado de seu nome e marca, bem como de qualquer sinal visual que a identifique, em quaisquer documentos, material publicitário ou de divulgação externa, inclusive material acadêmico. Somente a Diretoria pode autorizar tal uso, o que deverá ocorrer formalmente ao interessado.

Também cabe exclusivamente à Diretoria definição do padrão de identidade visual da ENERGY, a ser utilizado em materiais de

papelaria e modelos de apresentação da empresa, sendo responsabilidade de cada colaborador adotar sempre os modelos autorizados e atualizados.

II.11. Privacidade das Informações e/ou Proteção de Dados Pessoais

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a ENERGY passou a zelar, com ainda mais cautela, pelo sigilo e proteção de informações e dados dos seus negócios, clientes, parceiros e colaboradores, de tal modo que o armazenamento e manejo de dados é feito precisamente nos termos da lei.

Para tanto, é obrigação dos colaboradores da ENERGY:

- (i) Garantir a dignidade e privacidade de todos aqueles que mantêm uma relação profissional com a ENERGY
- (ii) Utilizar-se de dados pessoais apenas quando for justificadamente necessário e pelo setor responsável
- (iii) Compartilhar informações dos titulares de dados apenas quando previamente por estes autorizados
- (iv) Promover o sigilo e confidencialidade das partes denunciadas e de todos os relatos realizados por meio do Canal de Denúncia.

III. Integridade

III.1. Prevenção à Corrupção

A ENERGY tem o compromisso de observar integralmente todo o repertório legal nacional e internacional relacionado à prevenção à corrupção, em especial a Lei 12.846/2013 (a Lei Anticorrupção Brasileira), a FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act) e a UK Anti-Bribery Act, no desenvolvimento de suas atividades onde quer que desenvolva seus negócios, independentemente da região ou cultura.

Neste sentido a ENERGY repudia qualquer prática de suborno, de forma direta ou através de intermediários, para obtenção ou manutenção de negócios ou para recompensar algum ato em favor de seus interesses. Adota, ainda, Política específica a respeito da prevenção a corrupção, a qual deve ser conhecida e observada integralmente por todos os seus colaboradores.

III.2. Respeito à Livre Concorrência

A ENERGY reconhece o princípio constitucional da Livre Concorrência como pressuposto para o desenvolvimento econômico, para tanto defende a integral observância à Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Livre Concorrência).

Neste sentido não compactua e não autoriza que qualquer de seus colaboradores, celebre acordos, acertos ou qualquer tipo de entendimento com concorrentes, que possa macular o equilíbrio de qualquer pleito concorrencial, seja para o segmento público quanto privado.

A empresa adota, ainda, Política específica a respeito da proteção à livre concorrência, a qual deve ser conhecida e observada integralmente por todos os seus colaboradores.

IV. Violações e Penalidades

Qualquer violação a este Código de Conduta, bem como das Políticas e demais normas internas da ENERGY deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance.

A violação a este Código, seja por ato ou omissão, ensejará penalidade, que poderá ser desde uma simples advertência até eventual rescisão do contrato de trabalho ou de fornecimento.



Energy
